

<p>Designação</p>	<p>Conta Serviços Mínimos Bancários</p>
<p>Condições de Acesso</p>	<p>Pessoas singulares, abrangendo qualquer consumidor que tenha o direito de residir num Estado Membro da União Europeia, em virtude do direito da União Europeia ou do direito nacional, nos termos do direito aplicável;</p> <p>Que não seja titular de nenhuma conta de depósito à ordem aberta junto de uma instituição de crédito estabelecida em território nacional, salvo no caso de declarar que foi notificado de que a sua conta de pagamento irá ser encerrada, ou, sendo já titular de uma única conta de depósito à ordem, solicitar a conversão dessa conta em conta de serviços mínimos bancários.</p> <p>A conta de serviços mínimos bancários pode ser de titularidade individual ou ter vários contitulares. Neste último caso, também todos os contitulares têm que obedecer aos requisitos supra. No entanto, no caso de conta em contitularidade, uma pessoa singular pode aceder aos serviços mínimos bancários desde que um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários, para além de preencher as condições de acesso aos serviços mínimos bancários, seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros (é dependente de terceiros aquele que apresenta um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%); No caso de contitularidade de conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente pode continuar a aceder individualmente à conta de serviços mínimos bancários.</p>

<p>Condições de Acesso (Continuação)</p>	<p>O interessado tem que declarar nos impressos de abertura/conversão de conta que não é titular de outra conta de depósito de depósito à ordem; salvo no caso de se tratar de conta em contitularidade e um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários for uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros; ou que foi notificado que a sua conta de pagamentos será encerrada.</p> <p>A declaração acima referida é facultativa, mas a recusa da sua emissão implica a recusa pelo Banco da abertura/conversão da conta, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual.</p> <p>A titularidade de uma conta de depósito à ordem preexistente, à data do pedido de abertura/conversão da conta, também implica a recusa pelo Banco da abertura/conversão da conta, salvo no caso de conta em contitularidade e um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários, para além de preencher as condições de acesso aos serviços mínimos bancários, for uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.</p>
<p>Modalidade</p>	<p>Depósito à Ordem</p>
<p>Meios de Movimentação</p>	<p>Cartão de Débito, Ordem de Transferência, Levantamento de numerário aos balcões da Instituição, Caixas Automáticas e HomeBanking.</p>
<p>Moeda</p>	<p>Euros</p>
<p>Montante</p>	<p>Mínimo de abertura: Não aplicável</p>
<p>Taxa de Remuneração</p>	<p>Não aplicável (conta não remunerada)</p>
<p>Cálculo de Juros</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Pagamento de Juros</p>	<p>Não aplicável</p>

<p>Regime Fiscal</p>	<p>Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% às comissões referidas no ponto seguinte.</p>
<p>Comissões e Despesas</p>	<p>Manutenção de Conta: Será devido o pagamento de uma comissão de Manutenção de Conta fixa anual de € 4,20, cobrada mensalmente no início do mês seguinte ao qual se refere, pelo valor de € 0,34 de comissão mais € 0,01 de Imposto do Selo.</p> <p>Na Conta de Serviços Mínimos Bancários encontram-se incluídos os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem – a conta de serviços mínimos bancários; • Disponibilização de cartão de débito para movimentação da conta, não podendo este ter características específicas mais restritivas do que os outros cartões de débito disponibilizados fora do regime; • Acesso à movimentação da conta de serviços mínimos bancários através de caixas automáticos na União Europeia, serviço de homebanking e balcões da instituição de crédito; • Realização de depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços e débitos diretos; • Realização de transferências intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;

<p>Comissões e Despesas (Continuação)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Realização de transferências interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+) através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas, e de homebanking ou em aplicações próprias da instituição, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 48 transferências interbancárias nacionais e na União Europeia Realização, por cada mês, de cinco transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros de montante igual ou inferior a 30 euros por operação. <p>Os valores cobrados a título de custos, taxas, encargos ou despesas, não excederão anualmente, e no seu conjunto, o valor equivalente a 1% do indexante dos apoios sociais. A comissão será atualizada sempre que se verifique a respetiva atualização do valor da remuneração mínima mensal garantida.</p>
<p>Facilidades de Descoberto</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Ultrapassagem de Crédito</p>	<p>Quando a movimentação pretendida exceda o saldo da conta, o Banco poderá aceitar, por inteiro, a ordem recebida quando o movimento tenha origem em cartão de débito. Assim, a ultrapassagem de crédito depende de aceitação casuística do Banco, com exceção da obrigatoriedade de pagamento nos casos e dentro das condições e limites legalmente prescritos. Caso o Banco entenda aceitar o saque serão aplicáveis as seguintes condições:</p> <p>Taxa anual nominal (TAN): 19,000%.</p>

<p>Ultrapassagem de Crédito (Continuação)</p>	<p>Cálculo de Juros: Os juros serão calculados diariamente sobre todo o capital utilizado e não reembolsado em cada momento, tomando como base um ano de 360 dias e pagos postecipadamente, ao dia 30 de cada mês do ano civil. Sobre o montante de crédito utilizado e sobre os juros cobrados acresce o Imposto do Selo à taxa em vigor.</p> <p>Condições de Reembolso: Todo e qualquer valor depositado ou transferido para crédito da Conta será, logo que disponível, imputado e aplicado no reembolso automático, total ou parcial, do crédito que se encontre utilizado, pelo montante correspondente.</p> <p>O Banco poderá vir a alterar a remuneração que lhe é devida em taxa de juro e/ou despesas aplicáveis, as quais serão publicadas no Preçário do Banco e dadas a conhecer aos clientes com a antecedência legal determinada para este tipo de alterações</p>
<p>Outras Condições</p>	<p>A celebração do contrato de depósito denominado “Conta de Serviços Mínimos Bancários” não impede a contratação de outros produtos e serviços bancários para além dos abrangidos por esta modalidade de conta de depósito, aos quais serão, todavia, aplicáveis as condições gerais em vigor para a generalidade dos clientes, nomeadamente a nível de comissionamentos.</p> <p>Nas situações em que a Conta aderente aos Serviços Mínimos Bancários é detentora de uma Solução Integrada de Produtos e Serviços, poderão existir produtos/benefícios coincidentes em ambas as ofertas em quantidades ou limites distintos. Nestas situações o Cliente terá acesso à oferta de maior quantidade/benefício.</p>

**Outras Condições
(Continuação)**

Os Cartões de Débitos de Serviços Mínimos Bancários estão isentos de anuidade mediante o pagamento da respetiva comissão de manutenção mensal mas sujeitos ao restante preçário aplicável em sede de cartões de débito.

O Banco poderá denunciar o contrato de conta de depósito à ordem de serviços mínimos bancários nas situações em que:

a) O(s) titular(es) utilizou(aram) deliberadamente a conta para fins contrários à lei;

b) Se o(s) Titular(es) não realizou(aram) qualquer das operações enumeradas na subalínea iv) da alínea a) do n.º 2 do art. 1º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000 durante, pelo menos, 24 meses consecutivos (depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia);

c) O(s) titular(es) prestou(ram) informações incorretas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia(m) os requisitos de acesso à mesma;

d) O(s) Titular(es) deixou(aram) de ser residente(s) legal(ais) na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes;

e) O(s) titular(es), durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido em conta de Serviços Mínimos Bancários, deté(ê)m uma outra conta de depósitos à ordem numa instituição de crédito em Portugal, que lhe(s) permite utilizar os mesmos serviços assegurados pelos serviços mínimos bancários, salvo no caso de um dos contitulares da conta de Serviços Mínimos Bancários ser uma pessoa singular com mais de 65 anos ou «dependente de terceiros.

<p>Fundo de Garantia de Depósitos</p>	<p>Os depósitos constituídos no Banco Comercial Português S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo garante o reembolso até ao valor máximo de € 100.000 por cada depositante.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euro, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
<p>Instituição Depositária</p>	<p>Banco Comercial Português, SA, Sociedade Aberta Sede: Praça D. João I, 28, Porto.</p> <p>Para informações adicionais contacte:</p> <p>Telefone: 91 827 24 24 - 93 522 24 24 - 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional)</p> <p>+351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional)</p> <p>Atendimento Personalizado 24H.</p> <p>O custo das comunicações depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.</p> <p>www.millenniumbcp.pt</p>

